



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 147/2021

Relatório de Avaliação dos Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE no exercício de 2020.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.
2. Por meio do Ofício nº 2021/719-002, de 31 de março de 2021, posteriormente complementado pelo Ofício 2021/719-005, de 05 de julho de 2021, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) apresentou à Sudene relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no exercício de 2020, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente assinadas. Esses dados foram analisados pela equipe técnica desta Autarquia em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, resultando no Parecer Técnico Conjunto nº 2/2021 – MDR/SUDENE, de 28 de julho de 2021, onde se encontram tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício como as recomendações para o ano seguinte, as quais serão acompanhadas quanto ao cumprimento através dos próximos relatórios de resultados e impactos.
3. Adicionalmente, cita o parágrafo 80 do referido parecer a sugestão para estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Resolução do Condel, para que as instituições financeiras enviem à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, plano de providências para tratamento das recomendações conforme modelo lá disposto.
4. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 391ª Reunião, ocorrida em 28 de julho de 2021, aprovou a o Parecer Técnico Conjunto nº 2/2021, o qual integra esta proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica conjunta Sudene/Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2021, com as devidas recomendações ao Relatório de Avaliação elaborado pelo BNB sobre os resultados das aplicações do FNE no exercício de 2020, acompanhada da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Recife, 03 de agosto de 2021.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 03/08/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262574** e o código CRC **E2E9DDD5**.